



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2024
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 049/2024
IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA

O Pregoeiro do Município de Paraisópolis, designado pela Portaria nº 1.213 de outubro de 2023, no exercício de sua competência, tempestivamente julga e responde a impugnação interposta pela empresa **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA**, com as seguintes razões de fato e de direito:

A impugnante alega em suma que o edital deveria permitir remessa de impugnação de forma eletrônica e que o prazo para entrega dos produtos inviabiliza a competição:

Inexistindo justificativa para que a impugnação não seja aceita por meio eletrônico, a exigência de impugnação presencial constitui vício no que se refere ao exercício da ampla defesa e à livre concorrência, inviabilizando ilegalmente a participação de interessados que possuem sede em outros municípios ou estados¹.

Mantendo-se o prazo previsto no edital restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante, beneficiando apenas as empresas próximas, o que não é permitido, conforme estabelece o artigo 3º, §1º, I da Lei de Licitações:

Para tanto pede:

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.

2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.com.br, sob pena de nulidade.



Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

1 – DA ALEGADA DE INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE FORMA ELETRÔNICA

O impugnante se insurge por entender que o edital deveria possibilitar o envio da petição de impugnação de forma eletrônica. Para tanto deveria fornecer endereço eletrônico .

Pela leitura atenta do edital, constata-se que o edital permite a remessa via eletrônica, conforme segue transcrição do item 3.1. do edital:

“3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@paraisopolis.mg.gov.br.” (GN)

|Assim, além de aceitar o envio eletrônico, o edital indicou endereço eletrônico, qual seja, licitacao@paraisopolis.mg.gov.br .

Dessa forma, não há qualquer irregularidade nesse tocante.

2 – DO ALEGADO CURTO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A impugnante pede seja alterado prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis para 20 (vinte) ou 30 (quinze) dias corridos.

Considerando que as questões trazidas pela impugnante são técnicas, relacionadas à execução do objeto, para aclarar a situação, a impugnação foi encaminhada ao setor responsável para análise e emissão de parecer, o que foi realizado pela Sra. VANILZA HELENA RANGEL DE LIMA, gestora do setor de compra:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

CAPACIDADE TÉCNICA e ENTREGA DE MATERIAIS

O Município de Paraisópolis/MG, CNPJ 18.025.965/0001-02, situado na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 38, Bairro Centro, Paraisópolis/MG, define que as entregas em até 5 dias úteis se dão pelo fato dos pedidos de compras serem feitos conforme as demandas dos solicitantes, são feitos parcialmente e por etapas pelo motivo de serem peças de reposição e cotidianas, não sendo permitido estoque de materiais. Sendo assim, o prazo de entrega maior que 5 dias úteis não atenderia as atividades dos solicitantes de acordo com os serviços prestados ao município.

Avaliando os Processos licitatórios anteriores com os mesmos materiais, os setores, de compras e controle interno, informa que todos os pedidos foram atendidos dentro do prazo de entrega estipulado em edital e até o presente momento de maneira satisfatória, foi feita entrega pontual e com qualidade, não havendo nada, em nossos arquivos, até a presente data, que desabone as empresas licitantes, de acordo com as condições estabelecidas em Edital.

Paraisópolis - MG, 15 de Maio de 2024

Vanilza Helena Rangel de Lima
Gestora de Compras

VANILZA H. RANGEL DE LIMA
Gestora de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

Ademais, corroborando com o parecer do setor técnico, é conveniente registrar que 18 (dezoito) empresas já realizaram download do Edital e apenas a recorrente se insurgiu contra o prazo de entrega.

Diante do exposto, conclui-se que de fato o prazo constante no edital se mostra suficiente para o fornecimento e é o que atende ao interesse público.

Pelas razões expendidas, decido conhecer da impugnação, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Paraisópolis, 16 de maio de 2024.

Jean Pierre Almeida Paula

Pregoeiro